

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraíba, criado pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 09.249.137/0001-59, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro – João Pessoa/PB - CEP: 58013-030, através da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, torna público que realizará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para o Programa de Educação Continuada, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto-lei nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

O Processo é organizado e conduzido pelo próprio CRCPB, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço <https://crcpb.org.br/>, bem como todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito pelo e-mail: cadastrodeinstrutores@crcpb.org.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCPB.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 Para fins deste credenciamento consideram-se:

CRCPB: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba;

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: Responsável pela elaboração do edital, recebimento da documentação, análise e julgamento;

PARTICIPANTE: Empresa de treinamentos e seus instrutores, profissional da contabilidade, profissional de outra área interessado em se cadastrar;

CREDENCIADO: Profissional julgado como apto a participar do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRCPB, que passará a atuar como palestrante/instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas, em seu nome próprio na modalidade de instrutor ou por meio de empresa de treinamento na qual seja sócio e/ou proprietário ou com vínculo formal na modalidade de instrutor vinculado.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, para ambas faz-se necessário que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Serão considerados habilitados à pessoa física diretamente ou pessoa jurídica e o instrutor quando apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela Comissão de Credenciamento.

3.3 As pessoas físicas ou pessoas jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCPB caso a contratação não ocorra.

3.4 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCPB.

3.5 O credenciamento não obriga o CRCPB a convocar os credenciados e integrantes do cadastro de instrutores para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCPB.

3.6 Caso o credenciado possua registro neste CRCPB e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

3.7 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

3.7.1 Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado da Paraíba, com as sanções prescritas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCPB;

3.7.2 A pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3 A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.7.4 A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

3.7.5 A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.7.6 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art.14, da Lei nº 14.133/21.

3.7.7 A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

3.7.8 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros e Delegados) do CRCPB, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

4. PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS :

4.1 Data: 15/04/2024 à 31/12/2024.

Protocolo Presencial: Protocolo Geral do CRCPB, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro – João Pessoa/PB - CEP: 58013-030 ou nos representantes regionais (Consultar portal do CRCPB no seguinte endereço: www.crcpb.org.br). Horário: 8h00hrs às 12:00hrs / 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta.

Protocolo Online: Enviar a documentação para o e-mail: cadastrodeinstrutores@crcpb.org.br, até as 23:59hrs do dia 31/12/2024.

4.2. Para os protocolos de forma presencial o envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARAÍBA - CRCPB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL / NOME:

CNPJ / CPF:

4.3 Para o Protocolo Online, o e-mail deverá constar:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO.

Texto do E-mail: RAZÃO SOCIAL e NOME DOS INSTRUTORES

4.4 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que serão credenciados em suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.

4.5 Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, obedecendo ao perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos (Anexo IV), bem como desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar, documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que comprove o ingresso do profissional na sociedade;

4.6 Efetivado o protocolo, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas e Instrutores vinculados as mesmas, declaram conhecer todas as regras deste edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

4.7 As Pessoas Físicas na modalidade de instrutores atuarão em nome próprio e seu credenciamento refere-se a si próprio, não sendo possível efetuar o credenciamento em nome próprio para contratação de terceiros.

4.8 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa física ou da pessoa jurídica, dispondo o CRCPB do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher na ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta e/ou não apresentar a documentação requerida neste edital.

4.9 Caberá à Câmara ou Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos instrutores para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional. O profissional da contabilidade somente poderá ser convocado para atividades, desde que seu registro no CRCPB esteja em situação regular.

4.10 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

4.11 O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviço, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 74, da Lei n.º 14.133/21.

4.12 O credenciamento dos instrutores será até 31/12/2024, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do CREDENCIADO.

4.13 Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 105, da Lei n.º 14.133/21.

5. ANÁLISE DOCUMENTAL DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA E DO INSTRUTOR:

5.1 A Pessoa Física na modalidade de instrutores e a Pessoa Jurídica e instrutores vinculados às mesmas serão avaliados e aprovados pela Comissão de Credenciamento tendo como base a análise da documentação apresentada. O resultado da análise dos processos deverá constar em ata e Publicação no Diário Oficial. O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 30 dias, após o recebimento dos documentos. E, para a homologação do credenciamento, até duas reuniões ordinárias realizada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

5.1.1 Após a homologação do resultado, o prazo de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos com relação à homologação do resultado final deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação.

5.2 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar a Câmara de Desenvolvimento Profissional o auxílio na análise da documentação apresentada, sempre que julgar necessário.

5.3 Consiste na verificação documental da Pessoa Física na modalidade de instrutor e da Pessoa jurídica e do Instrutor a ela vinculado, item 4 do termo de referência, a análise do currículo e da documentação de formação profissional, e seu credenciamento será realizado de acordo com o tema de interesse para o qual foram inscritos.

5.4 A não apresentação de toda a documentação solicitada no item 4 ensejará no arquivamento do processo. Fica a critério do CRCPB convocar os instrutores para entrevistas se assim fizer necessário. Caso ocorra a convocação para entrevistas, e o instrutor não atender a 02 convocações o processo também será arquivado.

5.5 Caberá à Câmara ou a Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a definição dos temas de interesse que serão abordados nos eventos promovidos pelo CRCPB, considerando as solicitações dos profissionais e delegacias, e quanto à convocação dos Instrutores para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada. Será utilizado como critério de ordenamento dos instrutores a data e a hora do protocolo da inscrição, conforme item 4.1.

5.6 No caso do instrutor optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Comissão, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

5.7 Fica facultado ao CRCPB promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos cadastrados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

5.8 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor serão objetos de avaliação qualitativa dos participantes ao término de cada apresentação, e deverá servir de base para análise da Câmara para futuras participações.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O envelope dos documentos e o envio da documentação via e-mail, de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação do instrutor, organizando o conjunto de documentos de cada instrutor na sequência indicada, o mesmo se aplica à Pessoa Física na modalidade de instrutor.

6.2 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de cadastramento;

b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, de acordo com a ordem de protocolo.

6.3 O instrutor que for convocado a realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministrá-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1 Constatado quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas mesmo após a habilitação, a pessoa física ou a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

7.2 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse na manutenção do credenciamento.

7.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

b) após haver confirmado recebimento de mensagens do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o credenciado se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.

7.6 O CRCPB poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

7.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.8 Constituem motivos para o CRCPB rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas físicas ou pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga horária ou prazos constantes do edital.

b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.

c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCPB; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCPB, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCPB, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

h) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCPB.

i) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCPB, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCPB;

j) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCPB, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCPB;

l) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCPB em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCPB;

7.9 Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Fica assegurado às pessoas físicas ou pessoas jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCPB, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido no item 8.2 deste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento e nomeação da Comissão de Credenciamento.

8.2 A Pessoa Física ou Pessoa Jurídica aprovada no processo de credenciamento deverá assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPB.

8.3 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido no do item 8.2, o mesmo irá para o final da lista dos credenciados, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.

9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:

9.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 156, §§ 2º e 5º e 165 da Lei. Nº 14.133/21.

9.2 O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidões falsas, que se comportar de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

9.3 As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

9.4 Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCPB convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O CRCPB fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPB, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

10.2 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCPB excluir o referido instrutor do seu cadastro.

10.3 Fica assegurado ao CRCPB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

10.4 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o CRCPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.6 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, bem como qualquer outro servidor deste CRCPB.

10.7 A inscrição das pessoas físicas ou pessoas jurídicas neste Edital de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas em referido Edital e seus Anexos; ficando os mesmos e respectivos profissionais cientes das obrigações definidas neste, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

10.8 O CRCPB poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus profissionais.

10.9 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo I - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- c) Anexo II - Ficha cadastral – instrutor;
- d) Anexo III - Requerimento de credenciamento - Pessoa Física;
- e) Anexo IV – Formulário - temas de interesse;
- f) Anexo V – Declarações;
- g) Anexo VI - Autorização de uso de imagem e material didático;
- h) Anexo VII – Minuta de contrato de prestação de serviços – Pessoa Jurídica;
- i) Anexo VIII – Minuta de contrato de prestação de serviços – Pessoa Física;

10.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de João Pessoa/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa, 15 de abril de 2024.

ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCPB.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A realização dos cursos e palestras pelo CRCPB tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

2.2 Em tempo vale salientar que dentre as atribuições deste Regional, incluem capacitação e atualização do Profissional Contábil em relação à legislação vigente relacionada às atividades da profissão, e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho, a qual necessita de palestrantes capacitados para o seu desenvolvimento e execução.

3 - DOS TEMAS DE INTERESSE

3.1 Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionados, poderão ser ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado da Paraíba, em locais a serem providenciados pelo CRCPB, suas delegacias regionais ou associações conveniadas, com carga horária diversa, a depender do tema.

3.2 A Pessoa Jurídica poderá indicar o mesmo instrutor para mais de um tema de interesse, e deverá comprovar a aptidão e experiência nos temas escolhidos, no caso de pessoas físicas estas estarão vinculadas à área de credenciamento conforme formulário.

3.3 Os temas vinculados ao artigo 3º da Resolução CFC nº 1.640/2021, deverão ser ministrados exclusivamente por Profissionais da Contabilidade, devendo ser observado ainda o § 1º do artigo supramencionado que estabelece os temas específicos para Contadores.

3.4 O instrutor deverá apresentar programa de curso para análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional sobre a pertinência e interesse da classe contábil do assunto apresentado. O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência;

Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada.

3.5 - ÁREAS DE INTERESSE

ESPECIFICAÇÕES - ÁREAS DE INTERESSE	ESPECIFICAÇÕES - ÁREAS DE INTERESSE
<p>CONTABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> () Contabilidade no Terceiro setor; () Contabilidade Imobiliária: Construção Civil; () Perícia e auditoria; () Contabilidade para startups; () Análise das Demonstrações Contábeis e índices financeiros; () Aplicação dos CPCs; () Redação das Notas explicativas; () NBC TG Geral - Normas Completas: Normas PMEs. 	<p>GESTÃO ORGANIZACIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> () Carreira; () Controles Internos; () Gestão estratégica, Inteligência Artificial e Transformação Digital; () Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor; () Ética; () Governança Corporativa; () Planejamento Estratégico/Riscos ; () Planejamento Tributário; () Relatórios Gerenciais; () LGPD, () <i>Compliance</i>.
<p>TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> () Tributos e Obrigações Acessórias Municipais; () Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS); () Tributos e Obrigações Acessórias Federais; () SPED (Todos inclusive ECF/REINF); () Regimes Tributários; () Emissão de notas fiscais; () Recolhimento ICMS E ISS () Alterações empresariais 	<p>FERRAMENTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> () Comunicação Verbal e Escrita; () Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis; () Marketing;
<p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none"> () Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis; () Legislação Trabalhista; () Gestão de Pessoas – Desafios e Perspectivas; () Teletrabalho ou home <i>office</i>; () Gerações e o ambiente de trabalho; 	<p>ÉTICA</p> <ul style="list-style-type: none"> () Profissional da Contabilidade; <p>DIREITO</p> <ul style="list-style-type: none"> () Direito Trabalhista e Previdenciário; () Direito Tributário. () Direito Empresarial.

() *Soft Skills* e as *Hard Skills*: como selecionar talentos;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, preenchendo a ficha cadastral individual para cada instrutor, constante no Anexo II, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica, solicitada no item 4.4, exceto os itens: (c), (d), (e), (f), (g) e (j), e no item 4.5. As Pessoas Físicas na modalidade de instrutores atuarão em nome próprio e seu credenciamento refere-se a si mesmo, apresentando assim sua documentação pessoal, não sendo possível se credenciar para contratação de terceiros.

4.2 Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCPB poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

4.3 - Documentação Obrigatória da Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Dados da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchida;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Últimas Alterações, devidamente registrado no órgão competente ou Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais;

c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;

d) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;

e) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

f) RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

h) Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

l) Certidão de Regularidade no CRCPB, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);

m) Declarações Anexo V.

4.4 Documentação Obrigatória da Pessoa Física na modalidade de instrutor:

a) Requerimento de credenciamento - Pessoa Física - Anexo III;

b) Toda documentação exigida no Item 4.5 – Documentação Obrigatória do Instrutor;

c) Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet).;

d) exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas experiência para ministrar o curso na matéria de interesse do CRC;

e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

g) certidão negativa de insolvência civil;

h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

i) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j) cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

4.5 Documentação Obrigatória do Instrutor:

4.5.1 – Documentos Pessoais:

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor, Anexo II;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certificado de Regularidade no CRCPB, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- g) Autorização de uso de imagem e material didático, anexo VI;
- h) Curriculum vitae completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- i) Cópia simples dos Certificados de conclusão de curso, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);

4.5.2 - Documentos para comprovação de experiência profissional:

- a) Formulário - temas de interesse, anexo IV;
- b) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Anexar comprovante, atestado ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral), e/ou;
- c) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos como atividade profissional. Deverá ser anexada comprovação através de cópia simples da carteira profissional, atestado ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresas na qual preste serviço;

4.6 - Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

- a) Cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como Palestrante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);
- b) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como Participante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);

c) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação das quais estiverem relacionadas aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

4.7 - Das Declarações:

4.7.1 O interessado, enquanto ocupante de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto à inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

4.7.2 A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser juntada, na apresentação da documentação prevista para análise das condições de credenciamento.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5.2 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Resolução CRCPB nº 438/2023.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

5.3 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração.

5.4 Serão descontados dos honorários previstos no item 5.2 o percentual de 20% (vinte por cento) do valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social (INSS) a ser recolhido pelo CRC.

5.5 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de João Pessoa-PB serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme anexo I da Resolução CRCPB nº 438/2023.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
Acima de 300	R\$ 350,00

5.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PB e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

5.7 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

5.8 Os valores correspondentes ao custeio de locomoção serão efetuados diretamente ao instrutor, em até 01 dia antes da realização do curso/evento.

5.9 O CRCPB fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao instrutor que resida fora do Estado da Paraíba, quando da realização de eventos dentro do estado (para compra das passagens será considerado o endereço residencial informado no cadastro do instrutor, não sendo possíveis alterações).

5.10 O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante no item 4.3.

5.11 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Resguardar o CRCPB contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

6.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

6.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

6.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

- 6.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;
- 6.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCPB com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;
- 6.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPB a versão atualizada em substituição a anterior;
- 6.7 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCPB;
- 6.8 Permitir ao CRCPB fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 6.9 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB;
- 6.10 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formatação profissional;
- 6.11 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPB;
- 6.12 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCPB assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;
- 6.13 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que executará, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- 6.14 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCPB para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;
- 6.15 Comunicar ao CRCPB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;
- 6.16 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

6.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCPB, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

6.18 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCPB, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

6.19 A pessoa física ou pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato, com exceção daqueles retidos na fonte por força legal. A pessoa física na modalidade de instrutor ou pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCPB.

6.20 O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal técnico do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

6.21 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

7.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

7.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 5 deste termo;

7.4 Efetuar pagamento dos honorários em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

7.5 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

7.6 Promover a divulgação da atividade;

7.7 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.8 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

8.2 Reserva-se ao CRCPB o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

8.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os interessados que obtiverem o edital via internet, pessoalmente na sede do CRCPB ou por qualquer outra forma deverão consultar o portal do CRCPB, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: <https://crcpb.org.br/>

9.2 O CRCPB poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

9.3 Fica assegurado ao CRCPB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

9.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10 - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A vigência do credenciamento dos instrutores será até dia 31/12/2024, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.

10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

10.4 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	
NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ	REGISTRO NO CRCPB (se houver):
ENDEREÇO:	
TELEFONES	E-MAIL

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL
CPF:	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:

ANEXO II

FICHA CADASTRAL - INSTRUTOR

(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

NOME			
DT NASCIMENTO	NATURALIDADE		Nº CRCPB
CPF	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:			
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO:			
TELEFONE COMERCIAL E CELULAR:			
E-MAIL:			

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

GRADUAÇÃO:
PÓS-GRADUAÇÃO:
DOUTORADO:
MESTRADO:
OUTROS (ESPECIFICAR):

Assinatura do instrutor

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

NOME OU NOME SOCIAL:			
CPF		REGISTRO NO CRCPB (se houver):	
ENDEREÇO:			
TELEFONES		E-MAIL	
CARGO:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL
CPF:	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
DATA DE NASCIMENTO		PIS	
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
FORMAÇÃO ACADÊMICA – Outros			

Assinatura do Pessoa Física

ANEXO IV

FORMULÁRIO - TEMAS DE INTERESSE

(marque apenas os temas de seu interesse, anexando a documentação do mesmo)

<p>CONTABILIDADE</p> <p>() Contabilidade de Custos;</p> <p>() Contabilidade Pública;</p> <p>() Contabilidade Rural;</p> <p>() Demonstrações Contábeis;</p> <p>() Legislação da Profissão Contábil;</p> <p>() NBC TG Geral - Normas Completas:</p> <p>Normas PMEs;</p> <p>Normas Específicas</p>	<p>GESTÃO</p> <p>() Carreira;</p> <p>() Controles Internos;</p> <p>() Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;</p> <p>() Ética;</p> <p>() Governança Corporativa;</p> <p>() Planejamento Estratégico/ Riscos ;</p> <p>() Planejamento Tributário;</p> <p>() Relatórios Gerenciais;</p> <p>() LGPD,</p> <p>() Compliance.</p>
<p>TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</p> <p>() Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;</p> <p>() Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS) ;</p> <p>() Tributos e Obrigações Acessórias Federais;</p> <p>() SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);</p> <p>() Regimes Tributários;</p> <p>() Emissão de notas fiscais;</p>	<p>FERRAMENTAS</p> <p>() Comunicação Verbal e Escrita ;</p> <p>() Gestão;</p> <p>() Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis</p> <p>() Marketing;</p> <p>() Redação das Notas Explicativas;</p>

<p>() Recolhimento ICMS;</p> <p>() Mudança de Categoria (MEI PARA ME; ME PARA EPP; EPP PARA MÉDIA EMPRESA).</p>	
<p>RECURSOS HUMANOS</p> <p>() Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;</p> <p>() Legislação Trabalhista.</p> <p>() Gestão de Pessoas – Desafios e Perspectivas</p> <p>() Teletrabalho ou home office</p> <p>() Gerações e o ambiente de trabalho</p> <p>() Soft Skills e as Hard Skills: como selecionar talentos</p>	<p>ÉTICA</p> <p>() Profissional da Contabilidade;</p> <p>DIREITO</p> <p>() Direito Trabalhista e Previdenciário</p> <p>() Direito Tributário;</p>
<p>ESPECIALIZAÇÕES</p> <p>() Auditoria Independente ;</p> <p>() Mediação e Arbitragem;</p> <p>() Perícia;</p> <p>() Terceiro Setor;</p> <p>() Cooperativas</p>	<p>Outros temas:</p>

ANEXO V

DECLARAÇÕES

A _____, CNPJ/CPF _____, declara sob as penas da lei:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de seu instrutor (es), no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Edital de Chamamento Público 02/2024.

Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Pessoa Física / Instrutor

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob penas previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, domiciliado à Rua nº....., bairro, CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previsto no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, e autorizo ao CRCPB a utilizar minha imagem, para a divulgação dos cursos e evento que participarei, em suas redes sociais, site, email mkt, e demais canais de comunicação, pelo prazo de 24 meses, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais e estudantes, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCPB ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

João Pessoa, de de 2024.

Nome do instrutor

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

(NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA – CRCPB, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ nº 09.249.137/0001-59, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro – João Pessoa/PB - CEP: 58013-030, doravante denominado CRCPB, representado pelo seu Presidente, o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, portador do registro xxxxx, de acordo com a Ata nº. xxxxx da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCPB.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Chamamento Público nº 02/2022 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Resolução CRCPB nº 438/2023.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 180,00

Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de João Pessoa-PB serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme anexo I da Resolução CRCPB nº 438/2023.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
Acima de 300	R\$ 350,00

2.4 O preço é fixo e irredutível.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

2.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PB e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xxxxxx e encerramento em xxxxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste acordo na imprensa oficial e no site do CRCPB, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21, considerando a não implementação do Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de normal editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

m) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

n) não cumprimento das obrigações relativas á reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O CRCPB fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPB, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

10.2 O CRCPB poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de João Pessoa – Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa-PB, ___ de _____ de 2024.

Contratada

PRESIDENTE CRC-PB

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

(NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA – CRCPB, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ nº 09.249.137/0001-59, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro – João Pessoa/PB - CEP: 58013-030, doravante denominado CRCPB, representado pelo seu Presidente, o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, portador do registro xxxxx, de acordo com a Ata nº. xxxxx da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

CONTRATADO(A): _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado [inserir endereço completo], naturalidade, nacionalidade, profissão.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCPB.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Chamamento Público nº 02/2022 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Resolução CRCPB nº 438/2023.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00

Doutor	R\$ 240,00
--------	------------

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.3. Serão descontados dos honorários previstos no item 2.1 o percentual de 20% (vinte por cento) do valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social (INSS).

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de João Pessoa-PB serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme anexo I da Resolução CRCPB nº 438/2023.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
Acima de 300	R\$ 350,00

2.4 O preço é fixo e irrevogável.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

2.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PB e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xxxxxx e encerramento em xxxxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste acordo na imprensa oficial e no site do CRCPB, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21, considerando a não implementação do Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de normal editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

m) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

n) não cumprimento das obrigações relativas á reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O CRCPB fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPB, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

10.2 O CRCPB poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de João Pessoa – Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa-PB, ___ de _____ de 2024.

Contratada

PRESIDENTE CRC-PB